




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 067/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA JOSE DE ARIMATEIA DE SA FERREIRA 02626396451, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSE DE ARIMATEIA DE SA FERREIRA 02626396451**, inscrita no CNPJ nº 44.498.155/0001-75, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 999, Letra A, Heliopolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-530, neste representado pelo Sr. **JOSE DE ARIMATEIA DE SA FERREIRA**, inscrito no CPF Nº 026.263.964-51, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOTEM COM RELÓGIO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R\$ 17.580,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais) anual, da seguinte forma:


- a) O valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), referente às 06 (Seis) plotagens que vão ser publicadas.
- b) O valor mensal de 12 (Doze) parcelas de R\$ 1.340,00 (Hum mil trezentos e quarenta reais), referente à manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para o funcionamento do Totem de Relógio Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. O presente contrato não prevê índice de reajuste, ressalvada hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, tal qual preceituado no artigo 65, letra d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de prestação de serviços será 12 (Doze) meses a contar da assinatura do contrato e implantação do totem.

5.2. Este contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do presente instrumento contratual.

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e prazo estabelecidos neste.
- b) Supervisionar a perfeita execução do objeto neste contrato, através de representante especificamente designado.
- c) Dar total suporte para o bom funcionamento do que está previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, da qual trata do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

7.2 São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, físicas e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.

7.3 Respeitar sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias neste exercício financeiro:

Projeto Atividade: 04.1220.0212.019.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.99

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

9.2 - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE

10.1 É competente o Foro da Comarca de Limoeiro, para dirimir quaisquer divergências.

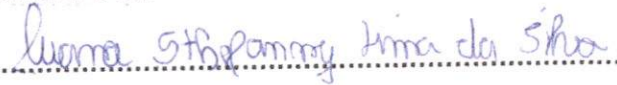
10.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito jurídico legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também subscrevem.

Limoeiro, 29 de novembro DE 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
PREFEITO
CONTRATANTE


JOSE DE ARIMATEIA DE SA FERREIRA 02626396451
CPF Nº 026.263.964-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....
CPF:

132.098.984-56
.....
CPF:

